

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 4 | n° 02 | fevereiro de 2020



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis
Consultor de Controle Externo

55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro
Freitas, 2100 - Centro Administrativo
Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800
Fax.: (86) 3218-3113

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de fevereiro de 2020. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

AGENTE POLÍTICO	04
Agente Político. Inconsistência do subsídio dos vereadores.	04
LICITAÇÃO	04
Licitação. Atraso no cadastro no sistema Licitações Web. Irregularidade no projeto básico.	04
Licitação. Incompetência dos Tribunais de Contas de indicar e divulgar preços referenciais para contratação pública.	04
PESSOAL	04
Pessoal. Impossibilidade da transposição de cargos fora da carreira original. Não concessão de aposentadoria.	04
Pessoal. Contratação não poderia ser por processo simplificado. Não ficou configurado a situação emergencial.	04
Pessoal. Acumulação irregular de cargos.	05
PROCESSUAL	05
Processual. Atos Normativos vigentes para os respectivos anos de referência até 2015. Para os demais utilizar o Manual de Demonstrativo Fiscal.	05
RESPONSABILIDADE	05
Responsabilidade. Ônus de demonstrar a regular aplicação dos recursos é do gestor.	05
TRANSPARÊNCIA	05
Transparência. Irregularidade na publicação dos decretos de abertura de crédito adicional suplementar.	05

AGENTE POLÍTICO

Agente Político. Inconsistência do subsídio dos vereadores.

INCONSISTÊNCIA VERIFICADA NA ANÁLISE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. IRREGULARIDADE. 1. O valor do subsídio pago durante o exercício de 2017 não equivaliu ao montante fixado pela norma enviada, não sendo apresentado nenhum documento legal que justificasse a variação ocorrida. É importante frisar que o subsídio dos vereadores só pode ser alterado por meio de resolução e para adequar-se aos limites constitucionais (Prestação de Contas. Processo [TC/005859/2017](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 99/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 030/20](#))

LICITAÇÃO

Licitação. Atraso no cadastro no sistema Licitações Web. Irregularidade no projeto básico.

IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALHAS NO PROJETO BÁSICO. ATRASO DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. Os Termos de Referência de projetos de sinalização viária não prescindem de diversos elementos técnicos, dentre outros, da disponibilização de planta contendo a localização e dos tipos dos dispositivos de sinalização ao longo das vias, desenhos dos dispositivos e detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórticos e placas, previstos pela OT 001/2006 - IBRAOP. (Denúncia. Processo [TC/002392/2018](#) – Relator: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarênga. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 57/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 030/20](#))

Licitação. Incompetência dos Tribunais de Contas de indicar e divulgar preços referenciais para contratação pública.

IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALHAS NO PROJETO BÁSICO. ATRASO DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. Os Termos de Referência de projetos de sinalização viária não prescindem de diversos elementos técnicos, dentre outros, da disponibilização de planta contendo a localização e dos tipos dos dispositivos

de sinalização ao longo das vias, desenhos dos (Consulta. Processo [TC/019916/2019](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 132/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 029/20](#))

PESSOAL

Pessoal. Impossibilidade da transposição de cargos fora da carreira original. Não concessão de aposentadoria.

PESSOAL. APOSENTADORIA. NÃO REGISTRO.

1. Ficou demonstrada a impossibilidade da transposição de cargos públicos para cargos que não integram a carreira original do servidor transposto, de modo que estariam vedadas quaisquer transposições para cargos diversos daquele para o qual o servidor ingressou mediante concurso público.

(Denúncia. Processo [TC/010452/2018](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 101/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 026/20](#))

Pessoal. Contratação não poderia ser por processo simplificado. Não ficou configurado a situação emergencial.

DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº. 20/2017. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA GENERALIZADA.

Cumprido destacar, da análise do presente recurso, que é descabida a pretensão do recorrente, tendo em vista que em relação aos problemas apontados na prestação do serviço público de saúde, a inspeção extraordinária constatou que a contratação de pessoal não poderia ser realizada através de processo simplificado. Quanto às condições físicas do Pronto Socorro e pontos de atendimento médico, o Município não apresentou laudos periciais identificando as causas das ocorrências, os locais exatos e os riscos iminentes, elementos indispensáveis para justificar a emergência. No caso dos autos, a despeito de existirem situações que demandavam atenção e providências imediatas por parte da administração municipal, não restou configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto.

(Recurso de reconsideração. Processo [TC/019283/2019](#) – Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 086/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 026/20](#))

Pessoal. Acumulação irregular de cargos.

A fonte de recurso para pagamento dos vencimentos no exercício de 2018 de uma das servidoras foi proveniente de recursos do FUNDEB, contrariando o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 (LDB), além de acumular no exercício de 2018 a função de Secretária Municipal de Educação com o cargo de Professora no Estado do Piauí; foi constatado que o servidor-denunciado acumulou os cargos públicos de motorista na Prefeitura e Auxiliar de Serviços na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, afrontando o inciso XVI, do art. 37 da CF/88.

(Denúncia. Processo [TC/005478/2018](#) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 090/2020 publicado no [DOE/TCE-PI nº 028/20](#))

PROCESSUAL

Processual. Atos Normativos vigentes para os respectivos anos de referência até 2015. Para os demais utilizar o Manual de Demonstrativo Fiscal.

1. Incidente Processual de Uniformização de Jurisprudência referente à Decisão Plenária nº 1015/18-EX(TC 002034/2018)- Exercício Financeiro de 2018. Para fins de análises dos Processos gerados até o Exercício Financeiro de 2015, o critério utilizado deve ser com base nos normativos deste Tribunal vigentes para os respectivos períodos de referências. Já para as análises dos Processos relativos ao Exercício Financeiro de 2016 em diante, o método utilizado deve ser o do Manual de Demonstrativos Fiscais(MDF), em obediência às disposições do art. 14 da Resolução TCE-PI nº 39/2015, do art. 15 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e do art. 14 das Instruções Normativas TCE-PI nº 09/2017 e 09/2018. Para as demais divergências entre as metodologias, causadas por distorções conceituais ou de quantificação nos respectivos itens de cálculo e que interferirem na apuração dos mínimos constitucionais em educação e saúde em mais de um Exercício Financeiro, os Processos deverão ser analisados individualmente pelo setor do contraditório das contas de governo municipais.

(Incidente Processual de Uniformização de Jurisprudência. Processo [TC/017904/2018](#) – Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 2181/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 027/20](#)).

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. Ônus de demonstrar a regular aplicação dos recursos é do gestor.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES APURADAS EM CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO. AUSÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. NÃO PROVIMENTO.

1. Considerada a ausência dos extratos bancários, tem-se que os elementos apresentados não são capazes de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio.

2. O ônus de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, não cabendo a esta Corte de Contas diligenciar nesse sentido.

(Recurso. Processo [TC/013352/2019](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 131/20 publicado no [DOE/TCE-PI nº 030/20](#))

TRANSPARÊNCIA

Transparência. Irregularidade na publicação dos decretos de abertura de crédito adicional suplementar.

PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE FORMA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE DEFESA. CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA IRREGULAR

Constatação de publicação de decretos de abertura de crédito adicional suplementar de forma irregular em todos os meses da gestão no ano de 2018. Ausência de manifestação do denunciado, comprovação das irregularidades aponta.

(Denúncia. Processo [TC/019220/2018](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 19/20 publicado no [DOE/TCE-PI nº 037/20](#))